



SINDICATO DOS TRABALHADORES

de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e

ACTIVIDADES DIVERSAS

(Antigo Sindicato dos Contínuos e Porteiros, fundado em 1/11/41)

SEDE NACIONAL: Rua de S. Paulo, Nº 12 -1º -1200-428 LISBOA - Tlfs: 21-3463756 21-3475596/9 / Fax: 21-3475590

E-mail - stad_nacional@stad.pt Página www.stad.pt

STAD

FILIADO:

Em Portugal, na CGTP- IN e FEPCES e, internacionalmente, na UNI-EUROPA E UNI-GLOBAL

AOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS VIGILANTES DA VIGIEXPERT

Após duas importantes reuniões de negociações,

A EMPRESA ASSUMIU IMPORTANTES COMPROMISSOS COM O STAD!

**AGORA, VAMOS ACOMPANHAR COM RIGOR O SEU
CUMPRIMENTO – ASSIM, MELHORAREMOS A NOSSA VIDA!**

COLEGA

O STAD realizou 2 (duas) importantes reuniões com a empresa VIGIEXPERT no passado mês de Maio, para tratar de várias matérias laborais muito importantes para os trabalhadores (as) da VIGIEXPERT.

Nestas duas reuniões realizadas, a VIGIEXPERT assumiu com o STAD e com os trabalhadores, importantes compromissos, os quais, seguidamente vamos expor de forma sintética, e que estão devidamente expressos e assinados nas actas das reuniões realizadas entre as partes.

1.PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

De acordo com a Legislação em vigor, a retribuição tem que estar disponível no último dia útil de cada mês.

A VIGIEXPERT informou o STAD que a retribuição está disponível na conta dos trabalhadores no último dia útil de cada mês.

Porém, poderá haver situações excepcionais que não serão da responsabilidade da empresa.

- **CONCLUSÃO** – Houve acordo nesta matéria devido à posição da empresa.

2.PAGAMENTO DAS MÉDIAS DAS HORAS NOCTURNAS NO SUBSIDIO DE NATAL, SUBSIDIO DE FÉRIAS E FÉRIAS

De acordo com a cláusula 41º, nº. 5 do CCT/STAD, as médias das horas nocturnas têm que ser pagas no subsidio de Natal, subsidio de férias e férias.

A VIGIEXPERT confirmou ao STAD que a empresa não está de facto a proceder ao pagamento das respectivas médias no subsídio de Natal, subsídio de férias e férias, mas que a situação será regularizada com efeitos retroactivos.

- CONCLUSÃO – Houve acordo nesta matéria devido à posição da empresa.

3.PAGAMENTO DOS FERIADOS

De acordo com o estipulado na cláusula 42ª, nº.2 e cláusula 32ª, nº. 5 do CCT/STAD, o feriado é pago a 100% e em dinheiro.

A VIGIEXPERT informou o STAD que cumpre com o CCT/STAD.

Como o STAD contestou esta afirmação, a VIGIEXPERT comprometeu-se a que, nas situações que forem identificadas pelos trabalhadores em que a empresa não esteja a cumprir, estas devem ser reportadas à empresa para sejam analisadas e regularizadas.

- CONCLUSÃO – Houve acordo nesta matéria devido à posição da empresa

4.DESCRICÃO DOS RECIBOS

De acordo com o estipulado na cláusula 32ª, alínea h, as horas nocturnas, o número de horas do trabalho extraordinário realizado e as suas percentagens têm que estar discriminadas nos recibos de vencimento.

A VIGIEXPERT informou o STAD que está a tratar junto da entidade do programa informático para que a situação seja regularizada o mais célere possível.

- CONCLUSÃO – O STAD registou a informação e informou à VIGIEXPERT que irá transmitir a posição da empresa aos trabalhadores e que nas situações em que se justificar actuará no sentido de defender os interesses dos trabalhadores. Sobre esta situação, não houve acordo com a VIGIEXPERT

5.ENTREGA DOS RECIBOS

De acordo com o estipulado na cláusula 32ª, nº. 4 do CCT/STAD, no acto do pagamento da retribuição, a entidade empregadora é obrigada a entregar aos trabalhadores o recibo de salário mensal.

A VIGIEXPERT informou o STAD que enviou uma circular aos trabalhadores para que estes disponibilizem o seu e-mail, para que os recibos sejam enviados automaticamente e assim os trabalhadores terão os seus recibos em tempo útil.

Em relação aos trabalhadores que não disponibilizem ou não tenham e-mail, a empresa fará a respectiva entrega em papel, num envelope fechado.

O STAD transmitiu à VIGIEXPERT que independentemente da via utilizada pela empresa, os trabalhadores têm que ter os seus recibos em tempo útil.

- CONCLUSÃO – O STAD registou a posição da empresa e irá transmiti-la aos trabalhadores.

6.HORÁRIOS DE TRABALHO

O horário de trabalho em regime de Horário Concentrado não está previsto no CCT/STAD, assim sendo, este regime só poderá ser aplicado pela empresa se o trabalhador der o seu acordo por escrito

A VIGIEXPERT informou o STAD que nenhum trabalhador é obrigado a praticar este regime de Horário Concentrado sem o seu acordo por escrito.

Mais informou que os trabalhadores que estão a praticar este regime, acordaram com a empresa.

- **CONCLUSÃO** – Nas situações que forem identificadas pelo STAD em que os trabalhadores estejam a praticar este regime sem terem dado o seu acordo, o STAD comunicará à empresa para que o problema seja resolvido. Caso a empresa não resolva o problema, o STAD actuará no sentido de defender os interesses dos trabalhadores.

Sobre esta matéria, o STAD afirma aos trabalhadores que ninguém é obrigado a aceitar, contra a sua vontade expressa, um horário concentrado. Se qualquer trabalhador sentir que a VIGIEXPERT lhe está a fazer assédio moral – intimidação ou perseguição – para o pressionar a aceitar o horário concentrado, deve imediatamente contactar com o STAD para que seja devidamente defendido!!

Ninguém deve ter receio de exigir os seus direitos – temos direitos, devemos exigir a sua aplicação!!

7.AFIXAÇÃO DO MAPA DE FERIAS

De acordo com a legislação em vigor, o mapa de férias tem que estar afixado no local de trabalho até ao dia 15 de Abril.

A VIGIEXPERT informou o STAD que a situação está totalmente regularizada.

- **CONCLUSÃO** – O STAD registou a posição da empresa e irá transmiti-la aos trabalhadores.

8.PAGAMENTO DO SUBSIDIO DE FÉRIAS

De acordo com a cláusula nº.36 do CCT/STAD, o subsídio de férias deverá ser pago antes do início do primeiro período de férias, se o mesmo tiver no mínimo 8 dias úteis de duração.

A VIGIEXPERT informou o STAD que cumpre com a legislação em vigor, mais informou que nas situações em que o trabalhador iniciar o seu período de férias sem o respectivo pagamento, a situação deverá ser reportada à empresa para o problema seja esclarecido e tratado.

- **CONCLUSÃO** – O STAD registou a posição da empresa e irá transmiti-la aos trabalhadores.

COMPANHEIRO E COMPANHEIRA

Como se acabou de ler, existem vários e importantes compromissos assumidos por parte da VIGIEXPERT. Se, eventualmente, no teu caso individual, a empresa não estiver a cumprir algum, deves informar a VIGIEXPERT para que ela corrija o erro.

Caso a situação não seja resolvida, dirige-te ao STAD para que se resolva a situação.

COLEGA

O resultado da reunião realizada entre o STAD e a VIGIEXPERT foi globalmente positivo!

Assim, dando seguimento ao Dialogo Social existente entre as partes e tendo ficado, mais uma vez, demonstrando que, através deste método e havendo responsabilidade social por parte da VIGIEXPERT e respeito entre os parceiros sociais, os problemas laborais existentes na empresa, têm quase sempre solução.

Nas matérias em que não seja possível chegar a um acordo, cada uma das partes defenderá os seus interesses.

AMIGO E AMIGA

Este é o resultado do trabalho sindical do STAD. Por isto se demonstra que vale a pena estar sindicalizado – é a única forma de defender os nossos direitos e proteger os nossos interesses!

CAMARADA

Entretanto aproveitamos esta oportunidade para te recordar que temos um CCT (Contrato Colectivo Trabalho) com direitos muitos importantes para todos os trabalhadores e trabalhadoras do Sector da Vigilância Privada, deves consulta-lo, para isso, informa-te na Sede Nacional do STAD, ou numa das nossa Delegações Regionais.

No entanto, independentemente da consulta que certamente irás fazer ao CTT/STAD, vamos transcrever na integra um dos nossos direitos mais importantes,

Cláusula 13.ª

Formação Profissional

1. As entidades empregadoras obrigam-se a promover o desenvolvimento e a adequação da qualificação do trabalhador, tendo em vista melhorar a sua empregabilidade e aumentar a produtividade e a competitividade das empresas e suportarão os custos inerentes à formação contínua relacionada com o exercício da profissão.
2. O trabalhador deve participar de modo diligente nas acções de formação profissional que lhe sejam proporcionadas.
3. As entidades empregadoras devem garantir a emissão de documentos comprovativos dos cursos de formação profissional que o trabalhador frequentou por determinação daquelas e em que tenha obtido aproveitamento.
4. Sobre a formação profissional legalmente obrigatória para a actividade principal desenvolvida pelo trabalhador, nomeadamente a formação necessária para a renovação do cartão profissional, as entidades empregadoras suportarão os seguintes custos relacionados com a formação contínua dos seus trabalhadores para o exercício da respectiva profissão:
 - a) Cursos e acções de formação profissional;
 - b) Retribuição do tempo despendido pelos trabalhadores nas acções ou cursos de formação profissional presencial;
 - c) Deslocação do trabalhador para o local onde é ministrada a formação profissional, sempre que este fique fora da área geográfica do local de trabalho do trabalhador conforme disposto na Cláusula 17.ª do CCT.
5. A frequência completa de curso de formação profissional com aproveitamento constituirá, quando possível, elemento preferencial no preenchimento de vagas de postos de trabalho na Empresa.
6. No preenchimento de vagas de postos de trabalho, as entidades empregadoras deverão dar preferência aos trabalhadores ao seu serviço, desde que reúnam as demais condições específicas indispensáveis ao exercício da profissão ou categoria profissional.

**STAD – O SINDICATO DOS TRABALHADORES
E TRABALHADORAS DO SECTOR DA VIGILÂNCIA PRIVADA.
SINDICALIZA-TE – ASSIM, OS TEUS DIREITOS SERÃO
DEFENDIDOS E OS TEUS INTERESSES SERÃO PROTEGIDOS!**